

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018****Processo nº 253161/2018****ABERTURA DA LICITAÇÃO****DIA 06/03/2018, às 09:00 min (horário de Brasília).**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG) torna público que fará realizar licitação, **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o objetivo de registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS, para entrega parcelada.** A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente regida pela Lei nº 8.666/1993, Lei complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº7.080 de 17 de março de 2010, pela Instrução Normativa nº20, de 19 de março de 2014-CGE/GAB e a Portaria nº 253/2016 – GAB/SES-GO em 07 de junho de 2016, Portaria nº 190/2017 – GAB/SES-GO em 23 de janeiro de 2017, celebrada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, através do processo:72954149 do termo de compromisso nº 003/2018 e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, **no dia 06/03/2018, às 09h:00 min (horário de Brasília)**, a partir de sua sede, sito à Rua 239, Nº 208, Prédio do CMA – Centro Médico Ambulatorial, Sala de Reuniões da Presidência, 2º andar, Setor Universitário, Goiânia-GO, será feita a abertura do certame, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a comunicação será pela internet através do portal Comprasnet (www.comprasnet.go.gov.br).

I - DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos, para entrega parcelada, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo que integra este edital como Anexo I, para uso no atendimento aos pacientes que estão em tratamento no Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás. A entrega será integral ou parcelada, após o recebimento e assinatura do contrato de autorização, fornecido pela administração da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, conforme especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência, nos moldes do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

II - DA DESPESA

2.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação está estimada em **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**, podendo ser aumentado em até 25% do valor, em consonância com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira em rubrica específica. A fonte de receita é a Portaria nº 253/2016 no que se refere à transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo celebrado entre o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás. Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Saúde, Programa: Promoção e Garantia de Assistência Integral a Saúde - Estruturante, Fortalecimento das Ações estratégicas de Atenção a Saúde de Média e alta

Complexidade.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas especializadas no ramo que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (CADFOR), do Estado de Goiás, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “Comprasnet”.

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico de Registro de Preço.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Associação de Combate ao Câncer em Goiás não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.3. A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Comprasnet”, no site www.comprasnet.go.gov.br (o qual é de acesso livre), providenciará o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico de Registro de Preço” pela SEGPLAN (Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás).

3.3.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico de Registro de Preço.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. As licitantes ou seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF / CADFOR, junto a qualquer Órgão autorizado, em até três dias úteis antes da data de realização do certame, sendo este prazo peremptório de acordo com o Decreto 4.485/02.

3.6. A simples participação neste certame implicará:

3.6.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.6.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

3.6.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.

3.7. As licitantes participantes deverão cientificar-se do disposto no Art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.8. Não poderá participar da presente licitação:

3.8.1. Empresa concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.8.11. Empresa suspensa de contratar com a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

3.8.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.8.3. Consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.8.4. Empresa cujos sócios sejam empregados ou prestadores de serviços da Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

3.8.5. Empresa que tenha entre os seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, e de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou do presidente da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

IV – DA PROPOSTA

4.1. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), em formulário específico, contendo o valor unitário e global por item, em Reais (R\$), a ser cobrado para o fornecimento dos medicamentos, o qual servirá de parâmetro para o cálculo, pelo sistema eletrônico Comprasnet, do percentual de desconto respectivo, levando-se em conta a diferença entre o valor de referência e aqueles efetivamente contidos nas propostas das licitantes.

4.1.1. O valor para a contratação dos serviços objeto deste certame está estimado, inicialmente, no presente exercício **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).**

4.1.1.1. O valor acima indicado não constitui obrigação de dispêndio para a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, servido apenas de subsídios às licitantes na formulação das propostas e ao Pregoeiro (a) no julgamento das mesmas.

4.2. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

4.3. No valor global ofertado já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4.4. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

V – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta.

5.2. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a data e a hora da abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico de registro de preço, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

6.2. A comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados, pelo valor unitário por item, em reais (R\$), a ser cobrado pelo fornecimento de medicamentos, considerando que os percentuais de desconto ofertados serão calculados pelo sistema eletrônico Comprasnet Goiás, levando-se em conta a diferença entre o valor de referência e aqueles efetivamente contidos nas propostas das licitantes.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexecutável.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a).

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de fechamento com prorrogação automática 1+1 determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

9.2. Quando ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes e pela população em geral.

XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações constantes do Folheto Descritivo (Anexo I deste Edital) e quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços (descontos) praticados no mercado.

11.1.1. O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, onde foram obtidos os percentuais de descontos usualmente praticados em outros contratos da Administração Pública.

11.1.2. Os orçamentos estão juntados ao Processo nº. 253161/2018, que poderá ser consultado no Setor de Licitações e Compras da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, localizada na Rua 239, Nº. 206, 3º andar, Setor Universitário, Goiânia/GO, nos dias úteis, das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, até o dia anterior ao previsto para abertura deste certame.

11.2. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Associação de Combate ao Câncer em Goiás ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Igualmente será desconsiderada proposta com valores excessivos em relação ao preço praticado no mercado.

11.3.1 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele em que não demonstre sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

11.3.2 Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto poderá ser exigida da licitante vencedora a apresentação de planilha de composição de preços.

11.3.3. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio auferido pela seção competente da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.6. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

11.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão de Registro de Preço;

11.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será considerada vencedora aquela que apresentar o primeiro lance;

11.6.4. A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, dando conta de seu enquadramento como tal.

11.6.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante detentora do menor preço, consubstanciado no maior percentual de desconto que será aplicado sobre o valor de referência será declarada vencedora.

XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, CADFOR, nos documentos por eles abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida

relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem a sua sede;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão expedida pela Secretaria de finanças do município ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação;

k) Declaração de que licitante atende ao requisito do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, onde conste o prazo de validade, e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a comarca possuir mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de todos os cartórios distribuidores existentes na comarca;

m) Balanço patrimonial;

Obs.: A licitante regularmente cadastrada que anexar o CRCF – Certificado de Regularidade Cadastral de Fornecedor expedido pelo CADFOR (cadastro de fornecedores do sistema SE@CS da Agencia Goiana de Administração e negócios Públicos do Estado de Goiás – AGANP) e/ou SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos e contemplados pelos certificados (CADFOR e SICAF) do item 12.2 deste, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, juntamente com a documentação (caso esteja com algum documento vencido).

12.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei n º 9.854/99);

12.2.2. Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial emitida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

12.2.2.1. Se a certidão tratada no subitem anterior não indicar seu prazo de validade, a mesma será considerada vigente pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão;

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011;

12.2.3.1. As licitantes poderão obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos endereços eletrônicos do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou nas páginas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

12.2.4. Atestados/declarações de capacidade técnica dos licitantes, fornecido por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega de produtos iguais ou similares ao objeto deste edital.

12.2.5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº 59 de 27.06.2000.

12.2.6. Certificado de Bioequivalência, conforme Lei nº 9.787 de 10.02.1999 e Decreto nº 8.077 de 14.08.2013, Resolução RDC nº 133 de 29.05.2003, Resolução RDC nº 134 de 29.05.2003 e Resolução RDC nº 135 de 29.05.2003 e suas alterações posteriores. Salvo os casos de isenção ou substituição conforme RDC nº 37 de 03.08.2011.

12.2.7. Certificado de Biodisponibilidade, conforme Lei nº 9.787 de 10/02/1999, Decreto nº 8.077 de 14.08.2013, Resolução RDC nº 84 de 19.03.2002, Resolução RDC nº 133 de 29.05.2003, Resolução RDC nº 134 de 29.05.2003 e Resolução RDC nº 135 de 29.05.2003 e suas alterações posteriores. Salvo os casos de isenção ou substituição conforme RDC nº 37 de 03.08.2011.

12.3. Em conformidade com a Lei Complementar nº123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

12.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no

Cartório de Títulos e Documentos.

12.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

12.7. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova.

XIII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

13.1. A licitante classificada, provisoriamente, em primeiro lugar deverá encaminhar, ao (à) Pregoeiro (a), a proposta de preços ajustada ao lance final e os documentos de habilitação exigidos nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, em arquivo único, através de correio ou na sede da licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão.

13.1.1. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta com a descrição detalhada dos serviços e o valor unitário e global, em reais (R\$), a ser cobrado pela prestação dos mesmos, o qual servirá de parâmetro para o cálculo do percentual de desconto respectivo, observadas as especificações do Folheto Descritivo - Anexo I deste Edital.

13.2. O documento de habilitação estabelecido no item 12.2.1., deverá ser registrado exclusivamente pelo Sistema Eletrônico Comprasnet.

13.3. A licitante vencedora deverá apresentar todos os documentos habilitatórios exigidos e não contemplados no SICAF e/ou CADFOR em sua forma original, ou cópia autenticada por Cartório, na Sede da Presidência da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, situada na Rua 239, Nº196, Prédio da Administração, Sala de Reuniões da Presidência, Setor Universitário, Goiânia-GO ou, ainda, encaminhados via Sedex ou postagem similar, endereçados ao Setor de Convênios Institucionais da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (Rua 239, Nº 206, Prédio da Administração, 2º andar, Setor Universitário, Goiânia-GO), até às 17h00min horas do quinto dia útil imediatamente posterior ao encerramento da sessão.

13.4. O original da proposta vencedora deverá ser encaminhado para o endereço constante do subitem 13.3. acima e atender ao que segue:

13.4.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

13.4.2. Conter a identificação da licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu representante, referência a esta licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e, se houver indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

13.4.3. Descrever de forma clara o fornecimento de medicamentos sob demanda, de acordo com as exigências deste edital;

13.4.4. Apresentar o valor unitário e global por item para o fornecimento de medicamentos, sob demanda, especificados no anexo I do edital, já consideradas todas as despesas (tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão).

XIV – DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2. O (a) Pregoeiro (a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, contados da aceitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, a quem caberá à decisão final.

14.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora depois de atendidas as condições deste Edital.

15.2. Adjudicado o objeto deste certame à licitante vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Presidente da Associação de Combate ao Câncer em Goiás para fins de homologação.

XVI – DOS ENCARGOS DA ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS E DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Caberá a Associação de Combate ao Câncer em Goiás:

16.1.1. Promover, através da sua Seção de Almoxarifado, o acompanhamento e a

fiscalização da entrega e do recebimento dos produtos objeto da presente licitação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

16.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, em suas dependências, para fins de realizar a entrega dos produtos objeto deste Pregão;

16.1.3. Prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora e providenciar através da Seção de Almoxarifado a requisição e o recebimento dos medicamentos, sempre verificando se estão de acordo com as especificações contidas na solicitação;

16.1.4. Rejeitar o fornecimento objeto deste Pregão, por terceiros.

16.1.5. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão.

16.2. Caberá à licitante vencedora:

16.2.1. Comparecer a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS** para assinatura do contrato de fornecimento dos medicamentos, cuja minuta está anexa a este Edital, nas condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

16.2.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

16.2.1.2. Caso a licitante vencedora à qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Edital, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

16.2.2. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto da Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

16.2.3. Realizar o fornecimento dos medicamentos de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

16.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás, quanto ao fornecimento;

16.2.5. Entregar os medicamentos solicitados diretamente ao requisitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou das ordens de compra, sem qualquer custo adicional;

16.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.2.7. Informar a Associação de Combate ao Câncer em Goiás a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.2.8. Responder pelos danos causados à Associação de Combate ao Câncer em Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Associação de Combate ao Câncer em Goiás fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

16.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

16.2.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

16.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão.

16.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

16.4. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

16.4.1. É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Associação de Combate ao Câncer em Goiás durante o fornecimento, objeto da licitação;

16.4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Pregão, sem a prévia e expressa anuência da Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

16.5. A licitante vencedora operará como fornecedora de medicamentos e, conseqüentemente, os seus funcionários não terão nenhum vínculo empregatício com a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, sendo remunerados diretamente por aquela empresa, a qual será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal, Tributária, Trabalhista e Social vigentes.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O cumprimento das obrigações constantes no contrato desta licitação será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos por funcionário designado pela Seção de Almoxarifado, que representará a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

17.2. O representante da Associação de Combate ao Câncer em Goiás anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Pregão Eletrônico de Registro de Preço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Associação de Combate ao Câncer em Goiás deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário.

XVIII - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado a cada entrega realizada na ACCG, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo Setor de Gerência Financeira, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Lei nº 9.430/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 O servidor da ACCG responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento da Nota Fiscal, do Termo de Recebimento emitido pelo setor competente da ACCG.

18.2. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

- a) Apresentar nota fiscal dos produtos entregues;
- b) Comprovar sua regularidade, bem como da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

18.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota

de empenho.

18.3.1 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após 30 dias.

18.4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 18.2 deste Capítulo, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF, CADFOR ou nos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões.

18.5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ACCG, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,5% a.m. (taxa de juros);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, dividido por 30;

VP = valor da parcela a ser paga;

XX - DAS SANÇÕES

20.1. A licitante que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se a assinar a ata de registro de preços ou termo de contrato ou ainda, aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a ACCG e de possível descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas no contrato (Anexo III) e demais cominações legais.

20.1.1. A recusa da(s) licitante(s) classificada(s) em assinar a ata de registro de preços ou o contrato no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

XXI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@accg.org.br.

21.2. O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@accg.org.br.

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para conhecimento dos fornecedores e da sociedade em geral no endereço eletrônico www.accg.org.br.

CAPÍTULO XXII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A empresa registrada terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não aceitar a respectiva nota de empenho, contrato de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

22.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da ACCG.

22.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido da licitante registrada.

CAPÍTULO XXIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar e as demais licitantes que aceitaram reduzir seus preços em valor igual ao da primeira colocada será (ão) convocada (s) para firmar a ata de registro de preços, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

23.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

23.3 A ata de registro de preços terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

23.3.1 Caso a ACCG adquira os medicamentos, será solicitado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de unidades constantes no Folheto Descritivo (ANEXO I), sendo que para cada compra (entrega parcelada) será solicitado, no mínimo, 8% (oito por cento) do número de unidades constantes no Folheto Descritivo (ANEXO I).

23.4. É facultado à Associação de Combate ao Câncer em Goiás, quando a licitante convocada não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.

23.4.1. A recusa injustificada da(s) licitante(s) classificada(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e em lei.

23.5. Os preços consignados na ata de registro de preços serão fixos e irredutíveis durante o período de vigência, ressalvando-se o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

CAPÍTULO XXIV – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

24.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a ACCG (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações com a(s) empresa(s) registrada(s), observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

24.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a ACCG (órgão gerenciador) deverá convocar a(s)

empresa(s) registrada(s) visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, podendo liberá-la(s) do compromisso assumido, se frustrada a negociação.

24.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a(s) empresa(s) registrada(s), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder(em) cumprir o compromisso, a ACCG (órgão gerenciador) poderá liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

24.5. Não havendo êxito na(s) negociação (ões), a ACCG (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

25.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3. Esta Associação reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

25.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.5. Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos a qual ficará disponível no Portal www.comprasnet.go.gov.br, podendo ser visualizada por meio do “Acesso Livre”, do referido sítio.

25.6. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.8. Até a emissão do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Associação de Combate ao Câncer em Goiás tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

25.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.11. A obtenção do Edital poderá ser feita, por meio da internet, nos sítios: www.accg.org.br e www.comprasnet.go.gov.br, sendo possível a realização de download de todos os arquivos pertinentes.

25.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Folheto Descritivo;
ANEXO II – Minuta de Contrato;
ANEXO III – Termo de Referência.

25.13. A existência de preços registrados não obriga a ACCG a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

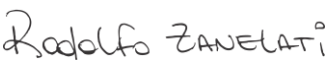
XXVI - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.



Paulo Moacir de Oliveira Campoli
Presidente – ACCG



Rodolfo Zanelati
Rodolfo Zanelati de Oliveira
Pregoeiro - ACCG

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

Item	Descrição Material	Und	Quantidade	Preço Sugerido	Total
1	ACETATO DE LEUPRORRELINA 7,5 MG (LECTRUM)	UND	3.600	R\$ 180,00	R\$ 648.000,00
2	ACICLOVIR 250 MG INJETAVEL (ZOVIRAX)	F/A	7.200	R\$ 24,46	R\$ 176.112,00
3	ACIDO FOLINICO 300 MG INJ.(LEUCOVORIN/TEVAFOLIN)	F/A	7.200	R\$ 63,30	R\$ 455.760,00
4	ANASTROZOL 1 MG COMPRIMIDO (ARIMIDEX)	CMP	144.000	R\$ 1,59	R\$ 228.960,00
5	BEVACIZUMABE 100MG INJETAVEL (AVASTIN)	FR	120	R\$ 1.581,12	R\$ 189.734,40
6	BEVACIZUMABE 400MG INJETAVEL (AVASTIN)	F/A	60	R\$ 6.121,92	R\$ 367.315,20
7	BICALUTAMIDA 50MG COMP. (CASODEX)	CMP	28.800	R\$ 2,22	R\$ 63.936,00
8	CAPECITABINA 500 MG COMPRIMIDO (XELODA)	CMP	84.000	R\$ 9,00	R\$ 756.000,00
9	CARBOPLATINA 450 MG/45ML INJ.(PARAPLATIN)	F/A	1.200	R\$ 121,02	R\$ 145.224,00
10	CEFEPIME 2 GR INJETAVEL (MAXCEF)	FR	12.000	R\$ 9,69	R\$ 116.280,00
11	CICLOFOSFAMIDA 1 GR INJETAVEL (GENUXAL)	F/A	2.400	R\$ 38,81	R\$ 93.144,00
12	CISPLATINA 50 MG/50ML INJETAVEL (PLATIRAN/FAULDCISPLA	F/A	7.200	R\$ 31,13	R\$ 224.136,00
13	CITARABINA 100 MG / 1 ML INJETAVEL (ARACYTIN)	F/A	600	R\$ 8,17	R\$ 4.902,00
14	CITARABINA 1000 MG / 10 ML INJETAVEL (ARACYTIN)	F/A	600	R\$ 69,22	R\$ 41.532,00
15	CITARABINA 500 MG / 5 ML INJETAVEL (ARACYTIN)	F/A	600	R\$ 33,84	R\$ 20.304,00
16	CONTRASTE NAO IONICO IOXEL 300MG 50ML (OMNIPAQUE,HEN	F/A	9.600	R\$ 39,00	R\$ 374.400,00
17	DACARBAZINA 200 MG INJETAVEL (DACARB/FAULDACAR)	F/A	2.400	R\$ 36,90	R\$ 88.560,00
18	DOCETAXEL 20 MG INJETAVEL (TAXOTERE)	F/A	2.160	R\$ 69,03	R\$ 149.104,80
19	DOCETAXEL 80 MG INJETAVEL (TAXOTERE)	F/A	2.160	R\$ 132,32	R\$ 285.811,20
20	DOXORRUBICINA 50 MG INJ.(ADRIPLASTINA)	F/A	4.200	R\$ 77,57	R\$ 325.794,00
21	FILGRASTIMA 300 MCG 1ML INJ.(GRANULOKINE)	F/A	2.400	R\$ 74,32	R\$ 178.368,00
22	FLUOROURACIL 2,5G INJETAVEL (FAULDFLUOR)	FR	2.400	R\$ 69,83	R\$ 167.592,00
23	GENCITABINA 1 GR INJETAVEL (GEMZAR)	F/A	3.600	R\$ 105,01	R\$ 378.036,00
24	GENCITABINA 200 MG INJETAVEL (GEMZAR)	F/A	1.200	R\$ 28,67	R\$ 34.404,00
25	IFOSFAMIDA 2 GR INJETAVEL (HOLOXANE)	F/A	1.800	R\$ 98,12	R\$ 176.616,00
26	INTERFERON 10 MILHOES UI INJETAVEL	AMP	1.200	R\$ 104,57	R\$ 125.484,00
27	IRINOTECANO 100 MG INJETAVEL (CAMPTOSAR)	AMP	2.400	R\$ 64,89	R\$ 155.736,00
28	MEROPENEM 1 GR INJETAVEL (MERONEM)	F/A	8.400	R\$ 19,23	R\$ 161.532,00
29	OMEPRAZOL+DILUENTE 40 MG INJETAVEL (LOSEC)	F/A	14.400	R\$ 6,99	R\$ 100.656,00
30	OXALIPLATINA 50 MG INJETAVEL (OXALIBBS)	FR	960	R\$ 68,53	R\$ 65.788,80
31	OXALIPLATINA 100 MG INJETAVEL (OXALIBBS)	FR	3.600	R\$ 105,05	R\$ 378.180,00
32	PACLITAXEL 300 MG / 50 ML INJETAVEL (TAXOL)	F/A	3.600	R\$ 100,64	R\$ 362.304,00
33	TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO (TAXOFEN)	CMP	360.000	R\$ 0,98	R\$ 352.800,00
34	VANCOMICINA 500 MG INJETAVEL	F/A	5.256	R\$ 5,05	R\$ 26.542,80
35	VINORELBINA 30MG CPR. (NAVELIBINE)	CMP	720	R\$ 204,85	R\$ 147.492,00
36	VORICONAZOL 200 MG INJ (VFEND)	F/A	1.680	R\$ 1.210,40	R\$ 2.033.472,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.600.000,00

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS E A XXXXXXX.

MINUTA DO CONTRATO ACCG Nº. XX/2018

A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, estabelecida à Rua 239, Nº. 206, Setor Universitário, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.585.595/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Paulo Moacir de Oliveira Campoli, brasileiro, casado, médico, portador do RG sob nº. 7.774.716 – SSPSP e do CPF sob nº. 221.045.771-87, residente à Avenida 85, QD 12 A, apartamento 504, Edifício Itatiaia, Setor Marista, Goiânia - Goiás, que apresentou os documentos exigidos por Lei, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF(MF) sob o nº. XXXXX, têm, entre si, justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, subsidiariamente regida pela Lei nº 8.666/1993, pela Instrução Normativa nº20, de 19 de março de 2014-CGE/GAB e a Portaria nº 253/2016, celebrado entre o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, visando à contratação de empresa fornecedora de medicamentos, o presente instrumento contratual que visa à aquisição de medicamentos por demanda pelo **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto é a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para o uso em pacientes que estão em tratamento no Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, especificamente o (s) item (s) ..., .., ..., cuja a quantidade deve ser, especificamente, quanto ao item ..., quantidade de ... unidades; quanto ao item ..., quantidade de ... unidades; e quanto ao item ..., quantidade de ... unidades.

A entrega será em até 30 (trinta dias) integral, após a comunicação de aquisição nos termos da Ata de Registro de Preços assinada, fornecida pela administração da ACCG, nos termos da portaria nº. 004/2018, ou norma que vier a substituí-la, conforme especificações constantes no termo de referência anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estabelecido neste Contrato e em seu anexo, bem como ao estipulado no edital da licitação que lhe deu origem e na proposta firmada pela **CONTRATADA** em **XX/XX/XXXX** constante nas fls. **XX/XX** do Processo nº. 253161/2018 e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Promover, através do Setor de Almoxarifado o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

II. Prestar as informações, atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

III. Receber os medicamentos fornecidos pela Contratada, e rejeitar os produtos que porventura estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência anexo deste instrumento, comunicando à **CONTRATADA** para substituí-los imediatamente;

IV. Rejeitar o fornecimento do produto, objeto deste contrato, por terceiros;

V. fazer a conferência do pedido e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, para que possa ser efetuado o pagamento;

VI. Fiscalizar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

VII. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Entregar os medicamentos diretamente no Hospital Araújo Jorge, edifício sede, no Setor de Almoxarifado, na Rua 239, número 181, Setor Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, sempre no período entre as 08h00min e às 16h30min em dias úteis, acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e identificada a quantidade constante em cada embalagem, para posterior faturamento a Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

II. Manter a disposição do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, em horário regular de expediente, um (a) empregado (a) para atender prontamente às requisições de medicamentos;

III. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento ao **CONTRATANTE** conforme previsto no presente instrumento e seu anexo Termo de Referência, sem interrupções, sejam por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Associação de Combate ao Câncer em Goiás, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IV. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente instrumento, com poderes específicos para representar a **CONTRATADA** em qualquer fato relacionado com a execução/inexecução do presente contrato, inclusive receber notificações e comunicados oficiais;

V. entregar os medicamentos em até 30 (trinta) dias corridos depois da assinatura do contrato ou da ordem de compra, sem qualquer custo adicional, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá parcelar a solicitação de entrega dos medicamentos dentro do prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato, desde que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total seja satisfeito antes do esgotamento do prazo;

VI. Não substituir, em qualquer hipótese, quantidade e medicação constante do Anexo I, salvo quando autorizado pelo Setor de Almoxarifado da **CONTRATANTE**;

VII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao fornecimento dos medicamentos;

VIII. Enviar as notas fiscais devidamente preenchidas para efeito de conferência e pagamento;

IX. Prestar informações necessárias e/ou as que forem solicitadas pelo **CONTRATANTE**, atinentes ao objeto deste contrato;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

XI. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preço n. 001/2018;

XI. Responder pelos danos causados à Associação de Combate ao Câncer em Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade o fato de a

CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

XII. Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e/ou terceiros, no desempenho dos serviços correlatos contratados ao fornecimento de medicamentos, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;

XIV. Responsabilizar-se por todos os tributos fiscais e para fiscais e demais encargos, inclusive os sociais e trabalhistas, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, inclusive os respectivos ônus;

XV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XVI. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor dos medicamentos, fixos e irremovíveis, constantes de sua proposta atualizada com o último lance do pregão.

§ 1º. O valor estimado da presente contratação é de até R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), podendo ser aumentado, caso haja disponibilidade orçamentária e comprovada necessidade;

§ 2º. O valor estipulado no caput da presente cláusula será irremovível durante toda a vigência deste instrumento, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/1993.

§ 3º. Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às custos de medicamentos, transporte, frete, prêmios de seguro, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como demais custos diretos e indiretos que possam incidir no fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula anterior será efetuado por crédito bancário, em parcela única, em valor correspondente ao fornecimento parcelado do objeto deste contrato (quantidade de produtos entregues), até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da atestação da fatura/nota fiscal protocolizada na Sede da **CONTRATANTE**, no endereço constante no item “I” da Cláusula Quarta do presente instrumento.

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal correspondente, sem rasuras, em letra legível, e deverá constar na mesma a indicação do número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência na qual deverá ser efetuado o pagamento;

§2º - As faturas/notas fiscais (ou fatura/nota fiscal) deverão (á) ser apresentadas para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia pertencente ao prazo estipulado na Cláusula Quarta, inciso V deste contrato, e devem discriminar todos os medicamentos que foram fornecidos no período ao qual se referem e com os preços constantes de sua proposta, conforme o último lance do pregão, fixados como o de menor valor;

a) Os documentos referidos neste parágrafo deverão, ainda, estar acompanhados das certidões comprobatórias da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e a Justiça do Trabalho.

§3º. O funcionário responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, iniciada a contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento no Setor de Almoxarifado da Associação de Combate ao Câncer em Goiás;

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

I. Atestação de conformidade do fornecimento;

II. Comprovação de sua regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal, e ainda, prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas;

III. Cumprimento de quaisquer dos deveres e obrigações assumidos em razão da celebração do presente instrumento contratual.

§5º. O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

§6º. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou até o exaurimento do valor estimado, consignado no § 1º da Cláusula Quinta do presente instrumento, o que primeiro vier a ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários específicos, na Portaria nº 253/2016 que rege a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo celebrado entre o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto 5.450/2005, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º10.520/02, no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto contratual;
- c) Falha na execução do contrato;
- d) Fraude na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

II. O CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;
- c) Multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora, até o máximo de 10% (dez por cento);

§ 1º. Para fins deste instrumento, considera-se:

I. Inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

II. Mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

III. Comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

§2º. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** os ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§3º. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

§4º. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§5º. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§6º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira do presente instrumento.

§1º. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§2º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA DE REGISTRO DE PREÇO**, registrado sob o número **001/2018**, observados os dispositivos da Lei n. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Cidade de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, sendo uma delas arquivada no Processo n. 253161/2018.

Associação de Combate ao Câncer em Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018.

Paulo Moacir de Oliveira Campoli
Presidente – ACCG

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

RG/CPF _____

2ª) _____

RG/CPF _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O Objeto é a aquisição de medicamentos, discriminados no ANEXO I, para o uso em pacientes que estão em tratamento no Hospital Araújo Jorge da Associação de Combate ao Câncer em Goiás. A entrega será realizada de forma integral ou parcelada, conforme conveniência da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, após o recebimento e assinatura do contrato de autorização, fornecido pela administração da ACCG, nos termos da portaria nº. 004/2018, ou norma que vier a substituí-la.

1.2. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de, no mínimo, 18 meses, a contar da entrega.

2. OBJETIVO:

2.1 Atender os pacientes do Hospital Araújo Jorge, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde.

3. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1. Entregar os medicamentos diretamente no Hospital Araújo Jorge no Setor de Almoxarifado, Rua 239, número 181, Setor Universitário, Goiânia, Goiás;

3.2. Entregar os medicamentos em até 30 (trinta) dias corridos depois da assinatura do contrato, sem qualquer custo adicional, sendo certo que a **CONTRATANTE** poderá parcelar a entrega do medicamento dentro do prazo estipulado no item 3.2, desde que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo seja satisfeito antes do esgotamento do prazo;

3.4. Não substituir, em qualquer hipótese, quantidade e medicação constante da Guia de Solicitação de Medicamento, salvo quando autorizado pelo Setor de Almoxarifado;

3.5. Enviar as notas fiscais devidamente preenchidas para efeito de conferência e pagamento;

3.6. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** no fornecimento dos medicamentos;

3.7. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Emitir as notas fiscais de recebimento, que deverão atender ao pedido no prazo fixado neste Termo de Referência;

4.2 Fazer a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

4.3 Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, a fim de facilitar a execução do objeto do contrato;

4.4 Fazer a conferência do pedido e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada e efetuar o respectivo pagamento.

5. DO PREÇO CONTRATUAL

5.1 Os preços a serem pagos à CONTRATADA, fixos e irrevogáveis, são os constantes de sua proposta atualizada com o último lance do pregão.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da atestação da (s) nota (s) fiscal (ais) protocolizada (s) na sede da Associação de Combate ao Câncer em Goiás, em Goiânia, desde que a CONTRATADA apresente em nota fiscal única ou em notas fiscais a comprovação da entrega da totalidade dos medicamentos devidos.

6.1.2 Não haverá pagamento referente a entrega parcial da cada ordem de compra. A CONTRATADA deve entregar a totalidade do produto objeto de cada ordem de compra, em uma única nota fiscal ou em notas fiscais distintas cuja soma resulte na constatação da entrega da totalidade do produto à Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

6.2 Os preços a serem pagos à CONTRATADA, fixos e irrevogáveis, são os constantes de sua proposta atualizada com o último lance do pregão.

6.3 O funcionário responsável pela atestação da Nota Fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do primeiro dia útil após apresentação da nota fiscal ao Setor de Almoxarifado.

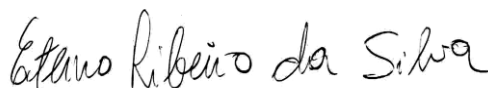
6.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza com o prazo de pagamento avençado com a CONTRATADA, se esta não estiver em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

7.2 As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pelo Setor de Almoxarifado no Hospital Araújo Jorge, sito a Rua 239, número 181, Setor Universitário, Goiânia-GO, ou por intermédio do telefone (062) 3243-7293.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.



Eterno Ribeiro da Silva
Farmacêutico - ACCG